DECRETO 068 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado denominado Prefeitura Parceira, institui Comitê Gestor do Programa, e dá outras Providências.

RODRIGO DANIEL BLOCH PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica; de acordo com o disposto no art.10 da Lei Municipal nº 3.135, de 04 de abril de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado denominado Prefeitura Parceira, a ser efetivado com os objetivos de apoiar e subsidiar atividades produtivas de empreendedores e fomentar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável mediante a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Ubiretama.

Parágrafo único. Em consonância com os termos da Lei Municipal nº 3.135, de 04 de abril de 2023, considera-se microcrédito produtivo orientado, para os fins deste Decreto, a modalidade de financiamento que oferece créditos de pequenos valores destinados às pessoas jurídicas, formais, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa.

Art. 2º O Programa Prefeitura Parceira será impulsionado e coordenado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Fazenda e/ou pelo órgão que lhe vier a substituir na sua estrutura administrativa, a qual contará com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDE) na execução das ações necessárias à implementação, efetivação e execução de seus objetivos.

§ 1º Para a consecução dos objetivos de que trata este regulamento, o Poder Executivo atuará com vistas a articular, captar e operacionalizar a disponibilização e o repasse de recursos mediante a utilização de instrumentos de microcrédito produtivo orientado.

§ 2º Os recursos ou créditos que comporão o Programa Prefeitura Parceira devem ser captados e articulados junto de instituições financeiras e/ou creditícias, públicas e privadas, selecionadas através de chamamento público ou licitação.

Art. 3º Os subsídios e/ou benefícios, assim entendidos como o valor máximo da operação de crédito, oriundos do Programa Prefeitura Parceira ficam limitados aos seguintes enquadramentos de beneficiários e respectivos valores máximos:

I - Pessoas Jurídicas: até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º A análise dos pedidos será efetivada pela Secretaria de Administração e Fazenda e, no caso de indeferimento, em grau de recurso, pelo COMUDE.

§ 2º Uma vez aprovado o pedido, será emitida pelo Poder Executivo uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento, mediante a lavratura de Termo de Confissão de Dívida.

I - a autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s) será emitida com validade de 30 (trinta)dias;

II - em caso de vencimento do prazo estabelecido no inciso I, o requerente deverá encaminhar novo processo administrativo de solicitação de enquadramento no Programa.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa Prefeitura Parceira as pessoas jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§ 1º Para os fins de que trata este regulamento, especificamente no que se refere às pessoas jurídicas, fica estabelecido que somente serão consideradas potenciais beneficiárias aquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Para pleitear ao(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) do Programa Prefeitura Parceira, o(s) interessado(s) deverão, observados aos termos deste regulamento, protocolar solicitação perante o Poder Executivo.

§ 3º O pleito será requerido mediante o preenchimento de formulário específico, o qual será acompanhado dos documentos e informações necessárias à análise, tudo em conformidade com o regulamento próprio.

§ 4º A análise dos pedidos será efetivada pela Secretaria de Administração e Fazenda e no caso de indeferimento, em grau de recurso de primeira instância será pelo Comitê Gestor do Programa Prefeitura Parceira, e em segunda instância ao COMUDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ubiretama).

§ 5º Nos casos em que a disponibilidade de recursos for limitada, a Secretaria de Administração e Fazenda e o COMUDE poderão definir que a execução das ações do Programa Prefeitura Parceira serão realizadas de modo segmentado, de forma a dar-se preferência aos beneficiários com maior tempo de existência no Município de Ubiretama.

Art. 5º No caso de desvirtuamento da finalidade do financiamento, encerramento das atividades no Município de Ubiretama no prazo equivalente ao do tempo do financiamento, inadimplemento total e/ou parcial do financiamento com a instituição financeira e/ou creditícia, será cobrado do beneficiário o ressarcimento dos valores, destinados ao erário público municipal, o qual será equivalente ao valor total

do incentivo concedido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária nos mesmos índices dos tributos municipais.

§ 1º º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá constar expressamente no Termo de Confissão de Dívida previsto no §2º do art. 5º deste regulamento.

§ 2º º O Poder Executivo, uma vez aprovada a transação e lavrado o Termo de Confissão de Dívida, pagará de forma mensal os valores devidos pelos correspondentes juros subsidiados, cujos limites, parâmetros e demais condições são aqueles constantes no Anexo Único deste regulamento, diretamente à instituição financeira e/ou creditícia.

Art. 6º O valor do financiamento e sua quitação são de total responsabilidade do(s) beneficiário(s), incluídas eventuais multas e juros que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como, as demais despesas decorrentes e outros encargos, sendo vedada a responsabilização ou a assunção de quaisquer ônus pelo Município de Ubiretama na hipótese de inadimplemento total e/ou parcial do beneficiário perante a instituição financeira e/ou creditícia.

Art. 7º Serão atendidos no Programa os solicitantes em ordem protocolar, desde que aprovados, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

§ 1º - Caso o número de solicitações ultrapasse os valores estipulados no orçamento para aquele ano, os solicitantes excedentes ficarão automaticamente inscritos para o exercício seguinte.

Art. 8º Somente será concedido novo crédito e subsídio ao beneficiário após comprovação da quitação do financiamento anterior, mediante solicitação e obedecendo-se a ordem protocolar.

Parágrafo único. Em caso de o empreendedor vir a realizar a liquidação do financiamento de forma antecipada, o Município não realizará o pagamento do subsídio dos juros dos meses que foram pagos antecipadamente.

Art. 9º Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para os fins específicos previstos na Lei Municipal nº 3.135, de 04 de abril de 2023, e neste regulamento.

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Prefeitura Parceira, que terá a responsabilidade de acompanhar a execução do Programa, bem como seus resultados, podendo sugerir medidas de melhorias e adaptações, com reuniões acontecendo a cada 90 (noventa) dias, ou conforme necessidade, por convocação do Secretário de Administração e Fazenda.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado e convocado pelo Secretário de Administração e Fazenda, e será composto por um representante da Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica, um representante da Assessoria Jurídica do Município e um representante de cada instituição financeira credenciada no Programa.

Art. 12. Observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.135, 04 de abril de 2023, fica a Secretaria de Administração e Fazenda deste Poder Executivo autorizada a expedir instruções complementares a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 DE ABRIL DE 2023.

RODRIGO DANIEL BLOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SEDINEI RODRIGO STEINMETZ
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA
CFE LEI 724/2006 - MURAL
25/04/2023

SEDINEI RODRIGO STEINMETZ
SEC MUN ADM.FAZENDA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 068, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

LIMITES, PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES - PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO DENOMINADO PREFEITURA PARCEIRA

I - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os valores de liberação do financiamento serão conforme descrição a seguir:

1.1. Para as pessoas jurídicas serão disponibilizados até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será exigido comprovação da destinação dos recursos na totalidade do valor operacionalizado junto a Instituição Financeira.

2. A comprovação da destinação dos recursos se dará mediante a apresentação de nota fiscal, o empreendedor deverá apresentar a nota fiscal dos investimentos realizados, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do Contrato da instituição financeira credenciada. Em caso de não ser apresentada a nota fiscal dentro do prazo estabelecido, o Município irá suspender o pagamento dos subsídios à Instituição Financeira.

3.1. As notas fiscais devem ser emitidas contra o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que realizou a aquisição do financiamento, com a data posterior a data da liberação do financiamento.

3.2. Em caso de aquisição de veículos, o requerente deverá apresentar documento da transferência do mesmo para o CNPJ que realizou a aquisição do financiamento. O valor do veículo será considerado conforme cotação da tabela FIPE, independentemente do valor pago pelo requerente.

3.3. Após a instituição financeira receber o comunicado do descredenciamento da empresa do Programa Prefeitura Parceira, a mesma deverá solicitar que o cliente realize a amortização do valor que havia sido destinado para a finalidade de investimento e realizar a renegociação do contrato.

II - TAXA DE JUROS

4. Serão credenciadas no Programa as instituições financeiras que oferecerem crédito aos empreendedores, com a taxa mensal de juros fixo de 1,8% (um vírgula oito por cento), no máximo.

III - SUBSÍDIO DO MUNICÍPIO

5. O Município pagará o valor equivalente ao 1,8% (um vírgula oito por cento) mensal dos juros do financiamento.

IV - PRAZO DE PAGAMENTO

6. Até 24 (vinte quatro) meses.

V - HABILITAÇÃO

7. DA PESSOA JURÍDICA

7.1. Para se habilitar ao Programa, as pessoas jurídicas deverão protocolar processo administrativo, contendo os seguintes documentos:

a) Plano de trabalho contendo o valor pretendido, objetivo para uso do recurso e demais informações, este plano será padrão, disponibilizado de forma eletrônica pela Secretaria de Administração e Fazenda;

b) Cartão CNPJ;

c) Cópia do documento de identificação dos sócios;

d) Comprovante de endereço;

e) Cópia do Contrato Social com as alterações, se houverem;

f) Certidão de Registro Comercial, se for o caso;

g) Certificado de Microempreendedor Individual, se for o caso;

h) Declaração emitida pelo empreendedor e pelo seu Contador, atestando a classificação como Microempresa ou em caso de se tratar de Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos do exercício anterior. Em caso de dúvida no enquadramento o analista poderá solicitar cópia do PGDAS (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional), para confirmar o enquadramento da empresa.

i) Prova de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, previdenciária e FGTS.

j) Licenças pertinentes às atividades.

VI - PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS/BENEFÍCIOS

8. O pagamento dos valores subsidiados será depositado até o 7º (sétimo) dia útil, após o recebimento por parte da credenciada do relatório contendo o montante de serviços operados, com os valores e beneficiários, diretamente a instituição conveniada, que creditará nas contas dos beneficiados.

8.1. Em caso de o empreendedor não realizar o pagamento da parcela em dia, o Município não realizará o pagamento do subsídio referente a operação de crédito na sua totalidade.

8.2. Durante o período vigente do financiamento o benificiário (Pessoa Jurídica – PJ) deve estar na condição Ativa perante a Receita Federal, Junta Comercial e/ou Portal do Empreendedor, e não estar negativado ou com pendências junto ao Município de Ubiretama - RS.

VII - PROCEDIMENTO

9. Conforme estabelecido na lei de criação do Programa, os empreendedores serão atendidos por ordem protocolar. Será necessária a apresentação da documentação aqui estabelecida, e, em caso de documentação faltante, o requerente será notificado para regularização, e passará ao final da fila para atendimento do pedido.

FIM DO ANEXO.